



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

**PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Projeto de Lei n. 013/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal

***Ementa: Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas – RS a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.***

Projeto de Lei n. 014/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal

***Ementa: Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas – RS a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 7º da Lei nº 2.405.***

Projetos de Lei n. 015/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal

***Ementa: Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas – RS a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Poço das Antas, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e do Art. 7º da Lei nº 2.404.***

A Comissão Geral de Pareceres do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, RS, resolve emitir o seguinte

**PARECER:**

Analisando os Projetos de Lei nº 013/2025, 014/2025 e 015/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo, esta comissão adota o entendimento exarado no Parecer da DPM, Boletim Técnico nº 22/2017 e Boletim Técnico nº 10/2022, segundo o qual, para interpretar o ordenamento jurídico que dispõe sobre a competência da iniciativa do projeto de lei, mostra-se necessário distinguir os termos “fixação” e “revisão geral anual”.

Neste sentido, no caso da “fixação” dos subsídios e remuneração a iniciativa do projeto de lei seria de competência privativa de cada órgão específico, na forma disposta na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Já, para a “revisão geral anual”, a competência da iniciativa do projeto de lei seria do Poder Executivo para todos, com o seguinte teor:

“Contudo, assim como já alertávamos à época em que editamos o Boletim Técnico nº 22/2017, o Tribunal de Justiça do Estado segue adotando o entendimento de **que a iniciativa da lei para a concessão da revisão geral anual é privativa do Chefe Executivo para todos**, incluindo aqueles servidores e agentes políticos para os quais a iniciativa para fixação ou alteração da remuneração compete ao Legislativo, como os servidores da Câmara e os agentes políticos. **A prevalência dessa tese, na mais alta Corte de Justiça do Estado, afastando a de que a iniciativa da lei concessiva da revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, assim como dos próprios servidores do Legislativo, estaria reservada à Câmara Municipal, conforme previsão expressa constante do art. 33 § 1º da Constituição Estadual do RS**”.

NO ENTANTO, o referido parecer alerta que essa interpretação se aplica somente para a iniciativa da lei da *revisão geral anual*, e não da lei que concede “aumento real” aos servidores do Legislativo ou fixa subsídio dos agentes políticos, cuja iniciativa é privativa do Legislativo.

Da mesma forma, por se tratar somente de reposição da inflação que não gera aumento real de despesa, não se aplica o disposto nos artigos 16 e 17 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo dispensado o acompanhamento de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, bem como da declaração do ordenador da despesa.

DIANTE DO EXPOSTO, constata-se que os Projetos de Lei nº 013/2025, 014/2025 e 015/2025 contemplam os requisitos legais e constitucionais que devem ser analisados por esta Comissão, sendo o parecer “**pela legalidade**” e “**favorável à tramitação, sem emendas**”.

### CONCLUSÕES:

Com estas considerações, **conclui-se** pelo encaminhamento ao Plenário, dos três Projetos de Lei, para apreciação e votação.

Poço das Antas, 19 de março de 2025.

  
Relator: Laércio Pedro Klein (PSDB)



“Pelas conclusões do Relator”

  
Luiz Naldair Pereira da Silva (PP)  
Presidente

“Pelas conclusões do Relator”

  
Célia Lurdes Koerbes (MDB)  
Vice-Presidente